GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5703 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 29 de novembro de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DO LOTE 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Prefeitura Municipal da Barra/BA, neste ato representado por seu Pregoeiro, Ed Carlos do Nascimento Santiago, vem apresentar sua justificativa pelo Cancelamento do Lote 02 Pregão Eletrônico Nº 008/2021, expondo o que segue

DO OBJETO –

Trata-se do Cancelamento do Lote 02, que tem por objeto Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município Da Barra – Bahia.

DOS FATOS –

Após o encerramento da fase de disputa do Pregão Eletrônico e não havendo interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação – CPL iniciou os trabalhos de Adjudicação dos objetos as empresa vencedoras.

Ao se verificar a proposta da empresa vencedora constatou-se a mesma havia cotado o valor para quantitativo de 20 unidades no item 14.

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico contatou-se que no site do Prefeitura Municipal da Barra, havia o quantitativo de 20 unidades no item 14, enquanto que no site do sistema bll.org.br o quantitativo de 200 unidades no item 14. Desta forma, forma, com a divergência de quantitativo, havendo prejuízo aos fornecedores na formulação de sua Proposta.

Em razão disso a CPL entendeu ser conveniente anular o processo licitatório em relação ao lote 02, tendo em vista conter vicio insanável que causaria prejuízo a Administração e aos demais licitantes.

A Sumula 473 do STF dispõe que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidades, respeitando os direitos adquiridos, e ressalva, em todos os casos, a apreciação judicial"*

Em face exposto demonstra-se inviável a continuidade do certame em relação ao lote 02, razão pela o qual o mesmo foi CANCELADO

Ed Carlos do Nascimento Santiago
Pregoeiro

ED CARLOS DO NASCIMENTO SANTIAGO
PREGOEIRO
DECRETO 192/2021

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117